



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 2050/2011

Campo Mourão, 20/12/11 Horas 11:04

Franciele
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>24.02.2012</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

22 / 12 / 11

[Signature]
PRESIDENTE

Considerando que, a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A - VIAPAR é responsável pelos atendimentos e conservação nos trechos das Rodovias BR - 158 - Avelino Piacentini, PR-317 e BR-369, na Região de Campo Mourão;

Considerando que, os trechos, supra citado trata-se de uma área de articulação do 3º Sub-Grupamentos de Bombeiros de Campo Mourão;

Considerando que, as ambulâncias de responsabilidade da referida Concessionária, das quais atendem a Região do Município de Campo Mourão, uma fica no Posto de Pedágio entre Campo Mourão/Mamborê e a outra no Posto de Pedágio de Floresta;

Considerando que, observamos que, quando dos atendimentos, ambas são tripuladas por apenas um motorista e um auxiliar de enfermagem, tratando portando de Ambulância tipo "A" destinada apenas ao transporte de pacientes sem risco de vida, remoções simples e caráter eletivo;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Considerando que, observamos nos atendimentos prestados pela Concessionária, a presença de médico intervencionista e enfermeiros nunca se fazem presentes, haja vista, que em caso de atendimento de vítimas graves, onde se faz necessária reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte, a presença dos mesmos é sempre necessário;

Considerando que, fomos informados que existe somente um profissional médico para atendimento dos acidentados em aproximadamente 400 km das Rodovias mencionadas, e, que toda a estrutura é fixada em Maringá;

Considerando que, observamos que a referida Concessionária, desativou já há algum tempo o veículo de resgate, sendo que o mesmo é de fundamental importância no caso de acidentes com vítimas presas, sendo muito comum em nossas rodovias;

Considerando que, todo atendimento de acidentes nestas Rodovias, sempre é necessário acionar o Corpo de Bombeiros de Campo Mourão, mesmo sendo de total responsabilidade da Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR;

Considerando que, no trecho das Rodovias entre Floresta/Campo Mourão/Mamborê, o fluxo de veículos é bastante intenso, e não diferentemente de outras praças, os usuários pagam o valor estipulado pela Concessionária, portanto são merecedores de atendimentos de qualidade, igualmente os ofertados pelas outras Praças;

Considerando que, o Corpo de Bombeiros prestou no ano de 2010 uma média 2 atendimentos/mês e em 2011 até o mês de julho, atendeu em média 3 atendimentos/mês nos trechos das Rodovias BR-158 - Avelino Piacentini, PR-317 e BR-369, na Região de Campo Mourão, trecho este, já informado, de responsabilidade da referida Concessionária;

Considerando que, quando de ocorrências no perímetro urbano no Município de Campo Mourão e que necessita do atendimento e serviços do Corpo de Bombeiros, muitas vezes enfrentamos dificuldades, haja vista os mesmos estarem prestando serviços nas Rodovias de responsabilidade da referida Concessionária;

Considerando que, o Município de Campo Mourão repassa anualmente, numerosos recursos através do FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros ao 3º Sub-Grupamentos de Bombeiros de Campo Mourão.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, incisa IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Senhor Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa solicitando o que segue:

- Que Vossa Excelência solicite à Concessionária Rodovias Integradas do Paraná – VIAPAR, para que a mesma faça ressarcimento dos atendimentos prestados pelo Corpo de Bombeiros nos trechos das Rodovias BR -158 - Avelino Piacentini, PR-317 e BR-369, na Região de Campo Mourão, que é de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- Caso a presente solicitação não seja de sucesso junto a VIAPAR, que Vossa Excelência reivindique o ressarcimento via judicial para a referida Concessionária ressarcir o Corpo de Bombeiros de Campo Mourão.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 2011.

SIDNEI JARDIM

Vereador

345/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº 2050/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Projeto de Lei nº 260/2011, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 1277/2011.
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 27 de Dezembro de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves



1277/2011 – 05/08 - REQUERIMENTO - SIDNEI DE SOUZA JARDIM - SEJA REMETIDO EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK SOLICITANDO O QUE SEGUE: **CONSIDERANDO QUE**, A CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A – VIAPAR É RESPONSÁVEL PELOS ATENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO NOS TRECHOS DAS RODOVIAS BR-158 – AVELINO PIACENTINI, PR-317 E BR-369, NA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO; **CONSIDERANDO QUE**, NOS TRECHOS SUPRA CITADOS É UMA ÁREA DE ARTICULAÇÃO DO 3º SUBGRUPAMENTOS DE BOMBEIROS DE CAMPO MOURÃO; **CONSIDERANDO QUE**, NAS AMBULÂNCIAS DE RESPONSABILIDADE DA REFERIDA CONCESSIONÁRIA, DAS QUAIS ATENDEM A REGIÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, UMA FICA NO POSTO DE PEDÁGIO ENTRE CAMPO MOURÃO/MAMBORÊ E A OUTRA NO POSTO DE PEDÁGIO DE FLORESTA; **CONSIDERANDO QUE**, OBSERVAMOS QUE, QUANDO DOS ATENDIMENTOS, AMBAS SÃO TRIPULADAS POR APENAS UM MOTORISTA E UM AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TRATANDO PORTANDO DE AMBULÂNCIA TIPO “A” DESTINADA APENAS AO TRANSPORTE DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA, REMOÇÕES SIMPLES E CARÁTER ELETIVO; **CONSIDERANDO QUE**, OBSERVAMOS NOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA, A PRESENÇA DE MÉDICO INTERVENCIONISTA E ENFERMEIROS NUNCA SE FAZEM PRESENTE, HAJA VISTA, QUE EM CASO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS GRAVES, ONDE SE FAZ NECESSÁRIA REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE, NO LOCAL DO EVENTO E DURANTE O TRANSPORTE, A PRESENÇA DOS MESMOS É SEMPRE NECESSÁRIO; **CONSIDERANDO QUE**, FOMOS INFORMADOS QUE EXISTE SOMENTE UM PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DOS ACIDENTADOS EM APROXIMADAMENTE 400 KM DESTAS RODOVIAS ACIMA CITADAS, E, QUE TODA A ESTRUTURA É FIXADA EM MARINGÁ; **CONSIDERANDO QUE**, OBSERVAMOS QUE A REFERIDA CONCESSIONÁRIA, DESATIVOU JÁ HÁ ALGUM TEMPO O VEÍCULO DE RESGATE, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO CASO DE ACIDENTES COM VÍTIMAS PRESAS, SENDO MUITO COMUM EM NOSSAS RODOVIAS; **CONSIDERANDO QUE**, TODO ATENDIMENTO DE ACIDENTES NESTAS RODOVIAS, SEMPRE É NECESSÁRIO ACIONAR O CORPO DE BOMBEIROS DE CAMPO MOURÃO, MESMO SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A – VIAPAR; **CONSIDERANDO QUE**, NO TRECHO DAS RODOVIAS ENTRE FLORESTA/CAMPO MOURÃO/MAMBORÊ, O FLUXO DE VEÍCULOS É BASTANTE INTENSO, E NÃO DIFERENTEMENTE DE OUTRAS PRAÇAS, OS USUÁRIOS PAGAM O VALOR ESTIPULADO PELA CONCESSIONÁRIA, PORTANTO SÃO MERECEDORES DE ATENDIMENTOS DE QUALIDADE, IGUALMENTE OS OFERTADOS PELAS OUTRAS PRAÇAS; **CONSIDERANDO QUE**, O CORPO DE BOMBEIROS PRESTOU NO ANO DE 2010 UMA MÉDIA 2 ATENDIMENTOS/MÊS E EM 2011 ATÉ O MÊS DE JULHO, ATENDEU EM MÉDIA 3 ATENDIMENTOS/MÊS NOS TRECHOS DAS RODOVIAS BR-158 – AVELINO PIACENTINI, PR-317 E BR-369, NA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, TRECHO ESTE, JÁ INFORMADO, DE RESPONSABILIDADE DA REFERIDA CONCESSIONÁRIA; **CONSIDERANDO**



QUE, QUANDO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E QUE NECESSITA DO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS, MUITAS VEZES ENFRENTAMOS DIFICULDADES, HAJA VISTA OS MESMOS ESTAREM PRESTANDO SERVIÇOS NAS RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DA REFERIDA CONCESSIONÁRIA. **CONSIDERANDO QUE**, O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO REPASSA ANUALMENTE, NUMEROSOS RECURSOS ATRAVÉS DO FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS AO 3º SUB-GRUPAMENTOS DE BOMBEIROS DE CAMPO MOURÃO. QUE VOSSA EXCELÊNCIA SOLICITE À CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ – VIAPAR, PARA QUE A MESMA FAÇA RESSARCIMENTO DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS NOS TRECHOS DAS RODOVIAS ACIMA CITADAS, QUE É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONCESSIONÁRIA. •CASO A PRESENTE SOLICITAÇÃO NÃO SEJA DE SUCESSO JUNTO A VIAPAR, QUE VOSSA EXCELÊNCIA REIVINDIQUE O RESSARCIMENTO VIA JUDICIAL PARA A REFERIDA CONCESSIONÁRIA RESSARCIR O CORPO DE BOMBEIROS DE CAMPO MOURÃO.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 22 / 12 /2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____2050/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Outros _____/2011	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2011

AUTOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

OBS: O Requerimento nº. 1277/2011 não pode figurar como prejudicial ao presente devido se tratar de destinatário diverso.

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 22 / 12 /2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
OAB/PR 29391